PROCESSO	Processo de parceria CAU/SC Nº 003/2022 – SICCAU nº 1418095/2021
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), CAU/SC e outros

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 661 DE 11 DE MARÇO DE 2022

Aprova a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), CAU/SC e outros, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 125ª Reunião Plenária Ordinária, no dia 11 de março de 2022, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando que um dos papeis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com órgãos públicos;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 29, inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a apresentação, pela Presidência, da minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina (CRECI 11ª região), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o Sindicato da Habitação da Grande Florianópolis e do Oeste e o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e a Associação dos Notários E Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC), aprovada por meio da Deliberação CD-CAU/SC nº 010/2022.

DELIBERA:

1 - Aprovar a assinatura da Minuta de Termo de Cooperação Técnica (anexa) entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina (CRECI 11ª região), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o Sindicato da Habitação da Grande Florianópolis e do Oeste e o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e a Associação dos Notários E Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC).

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de março de 2022.

PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900
Assinado de forma digital por PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN:88779700900
Dados: 2022.03.16 10:54:35 -03'00'

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 16/03/2022

Anexo

Processo de parceria
CAU/SC Nº 003/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XXX/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª REGIÃO), O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC), O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), O SINDICATO DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO OESTE E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA) E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado **MPSC,** órgão da administração pública direta, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Florianópolis/SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, FERNANDO DA SILVA COMIN; o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª Região)**, doravante denominado **CRECI/SC**, autarquia federal especial, criada pela Lei n. 6.530/78, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fúlvio Aducci, n. 1214, 10º andar, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO MOSER, e pelo seu Diretor de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, XXXXXXXXXXXXX; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREA/SC)**, doravante denominado **CREA/SC**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.004-001, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER; o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)**, doravante denominado CAU/SC, inscrito no CNPJ n. 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, neste ato representando por sua Presidente, PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN; o **SINDICATO DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, doravante denominado **SICOVI/GRANDEFPOLIS**, inscrito no CNPJ n. XXXXXX, com sede na XXXXX, XXX, Florianópolis/SC, CEP XXX, neste ato representando por seu Presidente, XXXXXXXX; o **SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE/SC**, doravante denominado **SECOVI-OESTE/SC,** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.577.151/0001-32, Registro no MTE sob o n. 46000.005001/98, com sede e foro na Rua Marechal José Bormann, n. 402-E, Sala 3, Centro,

Chapecó/SC, CEP 89802-120, neste ato representado pelo seu Presidente, ADEMIR ROQUE SANDER; o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, doravante denominado **SINDUSCON**, inscrito no CNPJ n. XXXXXX, com sede na XXXXX, XXX, Florianópolis/SC, CEP XXX, neste ato representando por seu Presidente, XXXXXXXX; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)**, doravante denominado **IMA**, inscrito no CNPJ sob n. 83.256.545/0001-90, com sede na Avenida Mauro Ramos, n. 428, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, neste ato representado pelo seu Presidente, DANIEL VINICIUS NETTO; a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG)**, doravante denominada **ANOREG**, inscrita no CNPJ sob n. 02.047.146/0001-18, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Centro Executivo Beira Mar Continental, Sala 1103-1104, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representado por seu Presidente, RENATO MARTINS SILVA, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e das suas alterações posteriores, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes com a finalidade de reduzir as ocupações irregulares, o crescimento desordenado, os danos ambientais e urbanísticos em solo catarinense; assegurar a adequada comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários, em especial no que tange à veiculação em jornais, revistas, meio eletrônico e panfletos sobre anúncios de venda de imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

1) Apurar o registro de incorporação imobiliária perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 4.591/64, para anúncios de edifícios, com uma ou mais torres, de condomínios ou de edificações comerciais, logísticas e industriais, de edificações de casas geminadas ou de sobrados, todas essas tipologias devem obrigatoriamente possuir a incorporação no CRI local antes da comercialização e da sua respectiva publicidade.

2) Apurar o registro do loteamento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de loteamentos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, todos devendo obrigatoriamente possuir o Alvará de Parcelamento expedido pelo município e a competente Licença Ambiental Prévia (LAP) e Licença Ambiental de Instalação (LAI), bem como o respectivo registro do empreendimento no CRI local, antes da sua comercialização e da respectiva publicidade.

2.1) Esclarecer que a implementação física das obras nesses loteamentos ou condomínios somente ocorrerá após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) e da autorização de supressão de vegetação, quando necessária.

3) Apurar o registro do desmembramento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de lotes ou de terrenos avulsos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, sendo proibida a venda de parte de lote ou de fração em condomínio civil *pro indiviso*, observada a necessidade de alvará de parcelamento na modalidade de desmembramento urbano expedido pelo município, bem como de seu respectivo registro no CRI local, de forma a possuir ou caracterizar unidades individuais e, posteriormente, podendo ter a sua matrícula individual antes da comercialização e da respectiva publicidade.

4) Apurar se a venda de frações em zona urbana, mas com característica rural, ocorreu em tamanho menor que o módulo mínimo de desmembramento estabelecido em Lei n. 5.868/78 (art. 8º).

5) Os Corretores de Imóveis e as Imobiliárias deverão observar a Lei n. 6.530/78, art. 20, V, e o Decreto-Lei n. 81.871/78, principalmente o art. 38, VI; e os Engenheiros, as Leis n. 5.194/66 e n. 6.496/77(ART) e Resoluções do Confea que tratam de atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Toda e qualquer atividade decorrente do presente instrumento será realizada, individualmente ou em regime de parceria, com objetivos comuns e com as responsabilidades e as atribuições próprias de cada partícipe, na forma do abaixo exposto:

I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)

a) Acompanhar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) Divulgar a existência do presente Termo às Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina;

c) Auxiliar os cooperados, observadas as restrições legais, na consecução e na efetivação dos objetivos do presente Termo;

d) Indicar aos cooperados, quando for o caso, eventual irregularidade para a inclusão no cronograma de fiscalização do órgão;

e) Dar conhecimento de eventuais irregularidades e de demais informações enviadas pelos Cooperados para as respectivas Promotorias de Justiça, quando for o caso;

f) Solicitar informações referentes a eventuais fiscalizações realizadas pelos cooperados;

g) Disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações de desconformidade encaminhadas.

II – DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI/SC)

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas conforme Cláusula Segunda, no que tange à necessidade de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas;

b) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio

Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo;

c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC na apuração de fatos atinentes ao objeto do presente termo;

d) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;

e) Dar conhecimento ao CREA e ao CAU sempre que constatar indícios de empreendimentos e de obras de engenharia/arquitetura sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;

f) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;

g) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

III – DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA/SC)

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;

c) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado;

d) Disponibilizar, sempre que possível, sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;

e) Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação do assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;

f) Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente Termo;

g) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;

h) Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas

devidamente habilitadas;

i) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;

j) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

IV – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;

c) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado.

d) Disponibilizar, sempre que possível, e sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;

e) Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação de assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;

f) Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente termo;

g) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;

h) Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;

i) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;

j) Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenção sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei;

k) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

V – DOS SINDICATOS DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO OESTE – *EM TRATATIVAS*

a) O SECOVI que aderir a este Termo comunicará formalmente aos cooperados eventual conhecimento sobre indícios de irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;

c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;

d) Comunicar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), sobre eventuais irregularidades constatadas em fiscalizações relacionadas ao presente Termo;

e) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

VI – DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – *EM TRATATIVAS*

a) O SECOVI que aderir a este Termo comunicará formalmente aos cooperados eventual conhecimento sobre indícios de irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;

c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;

d) Comunicar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), sobre eventuais irregularidades constatadas em fiscalizações relacionadas ao presente Termo;

e) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

VII – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)

a) Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;

b) Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupação irregulares do solo;

c) Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenções sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei.

VIII – DA ANOREG/SC

a) Atribuir aos Registradores de Imóveis o compromisso de comunicar formalmente à Promotoria de Justiça da Comarca situação tipicamente caracterizada como irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;

b) Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, inclusive, com a criação de artes gráficas e políticas de informação ao usuário acerca dos seguintes temas: “a aquisição de imóvel somente se perfectibiliza com o registro” e “a venda de lote em parcelamento de solo não registrado constitui crime e é proibida por lei (arts. 37 e 50 da Lei 6.766/79)”;

c) Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;

d) Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não implica nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, devendo cada qual executar as atividades nele descritas com as suas verbas orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como

rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo MPSC no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelos Conselhos partícipes, no Diário Oficial da União, nos termos e para os fins da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO AOS FISCAIS

O CRECI, por intermédio da sua Diretoria de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, e o CREA, por intermédio de sua Comissão de Meio Ambiente, ficam responsáveis por realizar a orientação e o treinamento dos seus fiscais.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCAMINHAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS

Após lavrados os relatórios de fiscalização, os procedimentos internos dos Conselhos Regionais serão respeitados de acordo com a sua autonomia e a sua competência, e a sua remessa ao MPSC será padronizada em comum acordo entre os partícipes, de modo a possibilitar o compartilhamento de dados informatizados de interesse comum.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

O MPSC, o CREA e o CRECI buscarão esclarecer os municípios sobre a importância de fortalecimento de sua estrutura de fiscalização municipal das ocupações irregulares e/ou clandestinas nos Municípios, e as suas repercussões danosas à comunidade, ao ambiente e à mobilidade urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo, que vai assinado em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2022.

FERNANDO DA SILVA COMIN
Procurador-Geral de Justiça
MPSC

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente
CREA-SC

PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN
Presidente
CAU-SC

DANIEL VINICIUS NETO
Presidente
IMA

RENATO MARTINS SILVA
Presidente
ANOREG

ADEMIR ROQUE SANDER
Presidente
SECOVI-OESTE/SC

XXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
SECOVI-GRANDEFPOLIS/SC

ANTÔNIO MOSER
Presidente
CRECI-SC

Testemunhas:

Eduardo Paladino
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – **CCO/MPSC**

Luciana Cardoso Pilati Polli
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – **CME/MPSC**

125ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-			
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann				X
3	Ana Raquel Witthoft				X
4	Carla Cintia Back				X
5	Fárida Mirany de Mira	X			
6	Gabriela Fernanda Grisa	X			
7	José Alberto Gebara				X
8	Juliana Cordula Dreher de Andrade				X
9	Larissa Moreira	X			
10	Maurício Andre Giusti	X			
11	Newton Marçal Santos	X			
12	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
13	Rosana Silveira	X			
14	Silvana Maria Hall	X			
15	Silvya Helena Caprario	X			

Histórico da votação

Reunião: 125ª Reunião Plenária Ordinária

Data: 11/03/2022

Matéria em votação: item 6.2. Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), CAU/SC e outros

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (09) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (05) **Total** (14)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Jaime Teixeira Chaves

Condutora da Reunião: Presidente Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

JAIME TEIXEIRA CHAVES

Assinado de forma digital por JAIME TEIXEIRA CHAVES
Dados: 2022.03.16 11:00:04 -03'00'